

Goiânia, 17 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM

Gerente de Licitação

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA

Goiânia/GO.

Concorrência n.º 10/2023 – GOINFRA.

Processo SEI n.º: 202200036010716

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de terraplanagem, pavimentação e obras de artes especiais da rodovia: GO-309 - trecho: entr. BR-040(a) (Cristalina/GO) - Ponte da Divisa (Unai/MG), com extensão 33,52 km.

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., empresa com sede na Rua 23, n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.419.308/0001-39, por seu diretor que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e item 22.01 do Edital oferecer a tempestiva **Impugnação ao Ato Convocatório**, pelas razões de fato e direito que passa a aduzir.

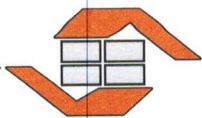
De início, ressalta-se que esta Impugnação é tempestiva, pois obedece aos dispositivos supra referenciados, sendo apresentada até o segundo dia útil anterior (até 09/05) à data para abertura das propostas, prevista para ocorrer no dia 11/05/2023, às 09h.

O Edital trouxe na minuta Contratual, item 16 e também no Anexo ao Contrato, Convênio ou Instrumento Congênere a previsão de que qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato proveniente desta licitação será submetido à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CCMA (instituída pela Lei n.º 144/2018) e os conflitos que não forem solucionados de forma amigável, serão¹:

(...) no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por

¹ Itens editalícios 16.1 da Minuta Contratual e 1. Do Anexo ao Contrato, Convênio ou Instrumento Congênere.





arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Ocorre que a Lei Estadual que instituiu a arbitragem é controversa e arbitrária.

Inclusive, a constitucionalidade da lei está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal na Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 7.234/GO proposta pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, senão vejamos um trecho da petição inicial da ADI (pág. 2):

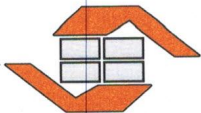
I – SÍNTESE E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A Lei Complementar 144/2018, sob o argumento de reduzir a litigiosidade administrativa e judicial que envolva a Administração Pública do Estado de Goiás, instituiu câmara de arbitragem em flagrante desrespeito ao texto constitucional, uma vez que não garante a imprescindível isenção do órgão julgador, nem a necessária autonomia da vontade para a escolha deste método alternativo de solução de controvérsias.
2. Ao estabelecer que tal câmara será constituída por Procuradores do próprio Estado de Goiás, que será parte nas controvérsias arbitrais, a norma viola não somente o princípio da imparcialidade, mas igualmente os princípios do devido processo legal (do qual a garantia de um julgamento imparcial decorre) e do contraditório e ampla defesa (arts. 5º, XXXVII, LIII, LIV, LV e 95 da CF/88).
3. Como a sentença arbitral tem força de coisa julgada e, nesse sentido, o órgão arbitral acaba por substituir o possível controle do Poder Judiciário, ao impor tal método de solução de controvérsias, a norma igualmente viola o princípio da autonomia da vontade e, ato seguinte, o postulado da inafastabilidade da prestação jurisdicional (art. 5º, XXXV da CF/88). Ainda nesse sentido, há igualmente violação à separação de Poderes, uma vez que a Câmara criada, no âmbito do Poder Executivo, usurpa o exercício da função jurisdicional do Poder Judiciário (art. 2º, CF/88) e a delega, em certos casos, a agentes do Executivo que funcionarão como árbitros quando o próprio Estado for parte.
4. Ademais, ao tratar de matéria processual no juízo arbitral, a norma viola a repartição de competências estabelecida na Constituição Federal, sobretudo vis-à-vis da competência privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, da CF/88).

Portanto, resta claro que a Lei Complementar Estadual n.º 144/2018 pode ser julgada inconstitucional pelo STF, ante tantas irregularidades constatadas e, continuar baseando Editais de Licitações nela é temerário.

Outrossim, vale aclarar que diversas empresas, associação e sindicato representantes das categorias já protocolizaram inúmeras Impugnações aos editais eivados da GOINFRA, o que pode ser aproveitado a todas as participantes, vez que o vício é gritante e atinge o direito de todas as empresas que contratarem com esta Agência.





A presente Impugnação se faz necessária, vez que esta empresa não concorda com a Cláusula Arbitral, especificamente no que se refere a indicação da CCMA como meio para resolução de possíveis conflitos que possam ocorrer na futura contratação. Em resumo, a discordância da Impugnante se atém exclusivamente a vinculação da solução dos litígios à CCMA, ante a composição da mesma, que atenta aos Princípios da Separação dos Poderes, Legalidade, Razoabilidade, Julgamento Objetivo e etc.

Outrossim, vale destacar que o futuro contrato administrativo a ser firmado é um contrato de adesão, eis que suas cláusulas são fixadas unilateralmente pela Administração Pública Contratante, a qual já se posicionou em todos os casos pretéritos, pela não modificação das cláusulas editalícias que determinam a submissão à CCMA.

De tal modo, quando da licitação, resta tão somente ao particular a prerrogativa legal de impugnar o Edital, do qual decorrerá o futuro contrato de adesão. É o que está ocorrendo no presente caso, na fase preliminar da Concorrência n.º 10/2023, **a Impugnante, na qualidade de aderente na futura contratação, vem expressamente consignar sua discordância com os termos do Edital, no que concerne especificamente à vinculação da solução dos litígios decorrentes da futura contratação à CCMA, eis que a Lei n.º 144/2018 está *sub judice* perante o STF, ficando desde já a matéria prequestionada.**

Nestes termos, requer a inaplicabilidade da cláusula arbitral constante na Minuta de Contrato e no Anexo ao Contrato, Convênio ou Instrumento Congênere do Edital Concorrência n.º 10/2023.

SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Jadir Matsuy
Engº Civil - CREA/GO 2923/D
Diretor Técnico



**60.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N.º 01.419.308/0001-39
NIRE N.º 5220012198-0 EM 23/05/1975**

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, nascido em 29/03/1959, filho de Afonso Gonçalves Ferreira e de Narcisa Maria Ferreira, portador da cédula de identidade n.º 748.858 DGPC/GO expedida em 01/12/2011 e do CPF n.º 190.343.771-72, residente e domiciliado na Rua 56 N.º 554 Qd.B20 Lt.04/12 Apto.3101, Jardim Goiás, Goiânia, CEP: 74.810-240 e;

CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.532.554/0001-68, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG sob o n.º 52203308673 em 14/01/2014, neste ato representado pelo Sr. *Sebastião de Passos Ferreira*, já qualificado.

Únicos sócios da sociedade limitada **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ n.º 01.419.308/0001-39, com o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob o n.º 5220012198-0 em 23/05/1975, resolvem de comum acordo promover a alteração contratual do contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE-

A administração da sociedade fica a cargo do sócio *Sebastião de Passos Ferreira* já qualificado e o Sr. *Jadir Matsuy*, brasileiro, casado e comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/09/1957, filho de Shinkou Matsuy e de Iocico Watanabe Matsuy, portador da cédula de identidade n.º 619.006 2.ª via DGPC/GO, expedida em 20/03/1996 e do CPF n.º 193.935.801-97, residente e domiciliado na Alameda Palmeira Imperial,

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única

1



Qd.14, Lote 1, Condomínio Alta Vista, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75.264-742, que em igualdade de condições assinarão todos os atos da sociedade em conjunto ou isoladamente, não havendo impedimentos em avais, endossos, abonos, fianças a terceiros e devedores solidários.

Parágrafo Único - O sócio *Sebastiao de Passos Ferreira* e o Sr. *Jadir Matsuy* ambos qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO -

Permanecem em pleno vigor as cláusulas do contrato social consolidado não modificadas ou não colidentes com o disposto no presente instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ N.º 01.419.308/0001-39 NIRE N.º 5220012198-0 EM 23/05/1975

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, nascido em 29/03/1959, filho de Afonso Gonçalves Ferreira e de Narcisa Maria Ferreira, portador da cédula de identidade n.º 748.858 DGPC/GO expedida em 01/12/2011 e do CPF n.º 190.343.771-72, residente e domiciliado na Rua 56 N.º 554 Qd.B20 Lt.04/12 Apto.3101, Jardim Goiás, Goiânia, CEP: 74.810-240 e;

CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.532.554/0001-68, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, com registro na Junta



Comercial do Estado de Goiás-JUCEG sob o n.º 52203308673 em 14/01/2014, neste ato representado pelo Sr. *Sebastião de Passos Ferreira*, já qualificado

Únicos sócios da sociedade limitada **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ n.º 01.419.308/0001-39, com o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob o n.º 5220012198-0 em 23/05/1975, resolvem de comum acordo promover a consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Administração da sociedade

A sociedade é administrada pelo sócio *Sebastião de Passos Ferreira* e o Sr. *Jadir Matsuy* ambos qualificados, que em igualdade de condições assinam todos os atos da sociedade em conjunto ou isoladamente, não havendo impedimentos em avais, endossos, abonos, fianças a terceiros e devedores solidários.

Parágrafo Único - O sócio *Sebastião de Passos Ferreira* e o Sr. *Jadir Matsuy*, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

Cláusula Segunda - A sociedade gira sob a denominação social **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ n.º 01.419.308/0001-39, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob o n.º 5220012198,0 em 23/05/1975.

§ *Primeiro* – Filial com sede na Rua Diamante, n.º 42, Bairro Tomázia de Aquino, CEP: 39.370-000, no município de Jequitai-MG, doravante denominada de Filial Jequitai.

§ *Segundo* - Filial com sede na Rua das Canelas N.º 195, Quadra 01 Lote 43, Vila Ribeiro, CEP: 77.808-616 no Município de Araguaína-TO, doravante denominada Filial Araguaína.



Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 15.010.000,00 (Quinze milhões e dez mil reais) dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital Integralizado
CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	14.994.990	99,9	14.994.990,00
SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA	15.010	0,10	15.010,00
TOTAL	15.010.000	100	15.010.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3.º do artigo do Código Civil.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 23/05/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - A sociedade tem por objetivo:

DESCRIÇÃO
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
Construção de edifícios
Construção de rodovias e ferrovias
Obras de irrigação
Montagem de estruturas metálicas
Obras de terraplenagem
Incorporação de empreendimentos imobiliários



Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
Locação de automóveis sem condutor
Serviços de engenharia
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
Construção de obras de arte especiais
Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas
Construção de instalações esportivas e recreativas
Captação, tratamento e distribuição de água
Gestão de redes de esgoto
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
Coleta de resíduos não-perigosos
Coleta de resíduos perigosos
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Usinas de compostagem
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
Atividades de limpeza não especificas anteriormente
Projetos

Cláusula Sétima - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administrador (es) prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros e perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, agências depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Parágrafo Único - As filiais serão extintas na hipótese de ocorrer a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, em relação aos administradores.

Cláusula Décima Segunda - A falência ou a liquidação de qualquer dos sócios não ensejara na dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente. Os haveres da falida/liquidada serão apurados e disponibilizados nas formas previstas na lei.

Cláusula Décima Terceira - Serão regidas pelas disposições do Código Civil aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.



Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-Go para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via para que se cumpram os mesmos efeitos legais.

Goiânia-GO. 04 de janeiro de 2021

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 190.343.771-72

CONFIANÇA PART.SOCIETÁRIAS LTDA

REPRESENTADA POR: SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA

CPF: 190.343.771-72

JADIR MATSUY

ADMINISTRADOR

CPF: 193.935.801-97

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única

7



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SOBRADO CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
19034377172	SEBASTIAO DE PASSOS FERREIRA
19393580197	JADIR MATSUY



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2021 14:33 SOB N° 20215005112.
PROTOCOLO: 215005112 DE 19/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100360619. CNPJ DA SEDE: 01419308000139.
NIRE: 52200121980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2021.
SOBRADO CONSTRUCAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**60.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N.º 01.419.308/0001-39
NIRE N.º 5220012198-0 EM 23/05/1975**

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, nascido em 29/03/1959, filho de Afonso Gonçalves Ferreira e de Narcisa Maria Ferreira, portador da cédula de identidade n.º 748.858 DGPC/GO expedida em 01/12/2011 e do CPF n.º 190.343.771-72, residente e domiciliado na Rua 56 N.º 554 Qd.B20 Lt.04/12 Apto.3101, Jardim Goiás, Goiânia, CEP: 74.810-240 e;

CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.532.554/0001-68, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG sob o n.º 52203308673 em 14/01/2014, neste ato representado pelo Sr. *Sebastião de Passos Ferreira*, já qualificado.

Únicos sócios da sociedade limitada **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ n.º 01.419.308/0001-39, com o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob o n.º 5220012198-0 em 23/05/1975, resolvem de comum acordo promover a alteração contratual do contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE-

A administração da sociedade fica a cargo do sócio *Sebastião de Passos Ferreira* já qualificado e o Sr. *Jadir Matsuy*, brasileiro, casado e comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/09/1957, filho de Shinkou Matsuy e de Iocico Watanabe Matsuy, portador da cédula de identidade n.º 619.006 2.ª via DGPC/GO, expedida em 20/03/1996 e do CPF n.º 193.935.801-97, residente e domiciliado na Alameda Palmeira Imperial,



Qd.14, Lote 1, Condomínio Alta Vista, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75.264-742, que em igualdade de condições assinarão todos os atos da sociedade em conjunto ou isoladamente, não havendo impedimentos em avais, endossos, abonos, fianças a terceiros e devedores solidários.

Parágrafo Único - O sócio *Sebastiao de Passos Ferreira* e o Sr. *Jadir Matsuy* ambos qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO -

Permanecem em pleno vigor as cláusulas do contrato social consolidado não modificadas ou não colidentes com o disposto no presente instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ N.º 01.419.308/0001-39 NIRE N.º 5220012198-0 EM 23/05/1975

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, nascido em 29/03/1959, filho de Afonso Gonçalves Ferreira e de Narcisa Maria Ferreira, portador da cédula de identidade n.º 748.858 DGPC/GO expedida em 01/12/2011 e do CPF n.º 190.343.771-72, residente e domiciliado na Rua 56 N.º 554 Qd.B20 Lt.04/12 Apto.3101, Jardim Goiás, Goiânia, CEP: 74.810-240 e;

CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.532.554/0001-68, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, com registro na Junta



Comercial do Estado de Goiás-JUCEG sob o n.º 52203308673 em 14/01/2014, neste ato representado pelo Sr. *Sebastião de Passos Ferreira*, já qualificado

Únicos sócios da sociedade limitada **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ n.º 01.419.308/0001-39, com o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob o n.º 5220012198-0 em 23/05/1975, resolvem de comum acordo promover a consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Administração da sociedade

A sociedade é administrada pelo sócio *Sebastião de Passos Ferreira* e o Sr. *Jadir Matsuy* ambos qualificados, que em igualdade de condições assinam todos os atos da sociedade em conjunto ou isoladamente, não havendo impedimentos em avais, endossos, abonos, fianças a terceiros e devedores solidários.

Parágrafo Único - O sócio *Sebastião de Passos Ferreira* e o Sr. *Jadir Matsuy*, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

Cláusula Segunda - A sociedade gira sob a denominação social **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua 23 n.º 396, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.805-260, inscrita no CNPJ n.º 01.419.308/0001-39, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, sob o n.º 5220012198,0 em 23/05/1975.

§ *Primeiro* – Filial com sede na Rua Diamante, n.º 42, Bairro Tomázia de Aquino, CEP: 39.370-000, no município de Jequitaiá-MG, doravante denominada de Filial Jequitaiá.

§ *Segundo* - Filial com sede na Rua das Canelas N.º 195, Quadra 01 Lote 43, Vila Ribeiro, CEP: 77.808-616 no Município de Araguaína-TO, doravante denominada Filial Araguaína.



Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 15.010.000,00 (Quinze milhões e dez mil reais) dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Capital Integralizado
CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	14.994.990	99,9	14.994.990,00
SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA	15.010	0,10	15.010,00
TOTAL	15.010.000	100	15.010.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3.º do artigo do Código Civil.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 23/05/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - A sociedade tem por objetivo:

DESCRIÇÃO
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
Construção de edifícios
Construção de rodovias e ferrovias
Obras de irrigação
Montagem de estruturas metálicas
Obras de terraplenagem
Incorporação de empreendimentos imobiliários



Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
Locação de automóveis sem condutor
Serviços de engenharia
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
Construção de obras de arte especiais
Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas
Construção de instalações esportivas e recreativas
Captação, tratamento e distribuição de água
Gestão de redes de esgoto
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
Coleta de resíduos não-perigosos
Coleta de resíduos perigosos
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Usinas de compostagem
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
Atividades de limpeza não especificas anteriormente
Projetos

Cláusula Sétima - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administrador (es) prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros e perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, agências depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Parágrafo Único - As filiais serão extintas na hipótese de ocorrer a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, em relação aos administradores.

Cláusula Décima Segunda - A falência ou a liquidação de qualquer dos sócios não ensejara na dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente. Os haveres da falida/liquidada serão apurados e disponibilizados nas formas previstas na lei.

Cláusula Décima Terceira - Serão regidas pelas disposições do Código Civil aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.



Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-Go para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via para que se cumpram os mesmos efeitos legais.

Goiânia-GO. 04 de janeiro de 2021

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 190.343.771-72

CONFIANÇA PART.SOCIETÁRIAS LTDA

REPRESENTADA POR: SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA

CPF: 190.343.771-72

JADIR MATSUY

ADMINISTRADOR

CPF: 193.935.801-97





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOBRADO CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
19034377172	SEBASTIAO DE PASSOS FERREIRA
19393580197	JADIR MATSUY



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2021 14:33 SOB N° 20215005112.
PROTOCOLO: 215005112 DE 19/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100360619. CNPJ DA SEDE: 01419308000139.
NIRE: 52200121980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2021.
SOBRADO CONSTRUCAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 748858 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/DEZ/2011

NOME SEBASTIAO DE PASSOS FERREIRA

FILIAÇÃO AFONSO GONCALVES FERREIRA
NARCISA MARIA FERREIRA

BELA VISTA DE GOIAS-GO DATA DE NASCIMENTO 29/MAR/1959

NATURALIDADE

DOC ORIGEM C.CAS. 2028 FLS. 215V L. BA5 GOIANIA-GO 3
ZN EM 06/08/2001

CPF 190343771-72

6110592 22037616

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-19
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 619006/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/MAR/1996

NOML JADIR MATSUY

FILIAÇÃO SHINKOU MATSUY
IOCICO WATANABE MATSUY

NOVA VENEZA-GO DATA DE NASCIMENTO 01/SET/1957

NATURALIDADE

DOC ORIGEM C.CAS. 3580 FLS. 87 L. B 08
CRC-3A.CIRC.GOIANIA-GO EM 19/10/1992

CPF 193935801-97

13598910

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório Silva

10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, Dou Fe. 0145

G5411HUQ-566387-77

Goiania, 05 de agosto de 2021 - 14:48:37h

Em Teste da Verdade

Beisa Dias Andrade Bandeira

Escrevente

00062108010215409491458

https://portal-extrajudicial.jus.br

